



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

LEI Nº 894/2008

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

A Câmara Municipal de Marliéria aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O sistema de carreira da Câmara Municipal de Marliéria, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, tem a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e eficiência do serviço público.

ART. 2º - Os cargos efetivos da Câmara Municipal serão providos em carreira, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS

ART. 3º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo para comporem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marliéria:

- a) Assistente Parlamentar, Símbolo Salarial CME, carga horária de 40 horas semanais, 02 vagas, lotado na Presidência da Câmara.
Escolaridade mínima: Ensino Médio completo. Atribuições d cargo:
I) Cuidar do arquivo do Poder Legislativo, II) Organizar e responsabilizar-se pelo arquivo, III) Responsabilizar-se pela transcrição de leis, portarias, resoluções, atos administrativos diversos, correspondências recebidas e expedidas, IV) Atuar no serviço de apoio às comissões e Plenário.
- b) Advogado, Símbolo Salarial CME 02, 01 vaga, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado na Presidência da Câmara.
Escolaridade mínima: Curso Superior de Direito e inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil. Atribuições do cargo: I) Responsabilizar-se pelo patrocínio e defesa de causas judiciais, II) Assessorar juridicamente a mesa diretora, comissões permanentes e parlamentares.

Vicente Pinheiro dos Santos
PREFEITO - MARLIÉRIA

REGISTRADO EM LIVRO PROPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 01/04/08

Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

- c) Contador, Símbolo Salarial CME 02, 01 vaga, carga horária de 20 horas semanais, lotado na Presidência da Câmara. Escolaridade mínima: Curso Superior de Bacharel em Ciências Contábeis e inscrição no CRC – Conselho Regional de Contabilidade. Atribuições do cargo: I) Responsabilizar-se pela escrituração contábil do poder legislativo, II) Analisar balanços financeiros, III) Elaborar prestações de contas, IV) Cumprir as determinações técnicas impostas ao Poder Legislativo pela Legislação Federal pertinente, V) Elaborar anualmente o orçamento do Poder Legislativo.

ART. 4º - O ingresso nos cargos efetivos da Câmara Municipal de Marliéria dependerá de habitação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

ART. 5º - O provimento de cargo em comissão será feito mediante nomeação por livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no Serviço Público Municipal, ficando a criados os seguintes cargos comissionados:

- a) Assessorar Parlamentar, Símbolo Salarial CMC 01, carga horária de 40 horas semanais, 01 vaga, lotado na Presidência da Câmara Municipal. Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo. Atribuições do cargo: I) Atuar na assessoria direta junto à Presidência da Câmara, atendendo à determinações do superior imediato.

ART. 6º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos de provimento em comissão estão indicados na tabela própria, anexo I desta Lei.

ART. 7º - O acesso às vantagens salariais para os servidores lotados nos cargos efetivos da Câmara Municipal se dará da mesma forma e no mesmo período estabelecidos para os servidores municipais do Poder Executivo.

ART. 8º - A avaliação do desempenho deverá ser feita por comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, na forma estabelecido no estatuto dos servidores públicos do Município de Marliéria.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 9º - Ao servidor de quadro efetivo, designado por ato do presidente da Câmara para exercer cargo em comissão, fica-lhe assegurado o retorno ao seu cargo anterior, após término do comissionamento.


Vicente Arranhos dos Santos
PREFEITO - MARLIÉRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

ART. 10º - O servidor do quadro efetivo, enquanto no exercício de cargo em comissão, terá direito a perceber, unicamente, o vencimento correspondente ao cargo em comissão que vier a exercer.

ART. 11º - O mínimo de pontos nas provas objetivas e/ou práticas, para aprovação em concurso, será de 50 (cinquenta) em uma escala de avaliação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 1º - As provas objetivas serão eliminatórias.

§ 2º - As avaliações dos títulos são classificatórias.

ART. 12º - A programação e aplicação de provas do concurso público deverão ser contratadas com empresa de notória especialização, obedecidos aos critérios estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas alterações.

ART. 13º - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei o anexo I.

ART. 14º - Aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria.

ART. 15º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de créditos adicionais que se fizerem necessários.

ART. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 01 de abril de 2008.


VICENTE PARANHOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CME – CARGOS EFETIVOS

NOME DO CARGO	SÍMBOLO SALARIAL	VENCIMENTOS
Assistente Parlamentar	CME 01	R\$ 650,00
Advogado	CME 02	R\$1.500,00
Contador	CME 02	R\$ 1.500,00

OBS: Salário de fevereiro 2008.

CMC – CARGOS COMISSIONADOS

NOME DO CARGO	SÍMBOLO SALARIAL	VENCIMENTOS
Assessor parlamentar	CMC 01	R\$ 650,00

OBS: Salário de Fevereiro de 2008


Vicente Baranhos dos Santos
PREFEITO - MARLIÉRIA